



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 141/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARATTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.456.872/0001-48, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1142, Sala A, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **EDIO PAULO BARATTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 678.475.600-20, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 63/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 29/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de combustíveis para uso da frota municipal**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARATTO LTDA ME - 1781						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	50.000,00	L	Gasolina Comum	Ipiranga	4,730	236.500,00
3	30.000,00	L	Gasolina C Aditivada	Ipiranga	4,780	143.400,00
Total dos Produtos						379.900,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 379.900,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - Como este Município não possui depósito para combustíveis habilitado junto aos órgãos controladores, os abastecimentos ocorrerão diariamente e diretamente nas bombas abastecedoras da **CONTRATADA**, que deverão estar localizadas num raio de até 01 (Um) Km desta cidade. O fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, é estimado para o consumo durante o prazo previsto para a vigência do Contrato, de acordo com a Cláusula Quinta, item 5.3 deste Contrato.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

3.4 - Na ocasião de cada abastecimento, deverá a licitante emitir o respectivo documento fiscal, onde conste a identificação do bem (veículo, máquina ou caminhão), inclusive a quilometragem atual ou o número de horas trabalhadas.

3.5 - A critério deste Município, poderão haver abastecimentos em horários e dias especiais, sendo que nestas ocasiões a CONTRATADA deverá proporcionar o ágil atendimento para sanar estas necessidades.

3.6 - Para cada abastecimento, a CONTRATANTE emitirá a respectiva autorização por escrito e de forma padronizada, onde constará a identificação do veículo a ser abastecido, a respectiva quilometragem ou número de horas, o nome do seu condutor e a data da solicitação. Esta autorização deverá ser anexada ao respectivo documento fiscal e encaminhada ao Setor de Tesouraria deste Município, sendo que o não acompanhamento desta autorização implicará no não pagamento desta despesa.

3.7 - O Município de Vista Gaúcha, RS, poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de laudo técnico de composição dos combustíveis contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2005 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2017 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2021 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2029 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2030 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2031 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2046 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2066 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2099 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2108 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, tudo mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Poderá haver reequilíbrio financeiro dos valores aqui contratados, desde que comprovados e aceitos pela Administração Municipal, no teor do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2 - Será utilizado como base para reequilíbrio financeiro dos itens descritos na Cláusula Segunda a nota fiscal nº 000.420.127 datada de 23/07/2019.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 08 de Agosto de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
BARATTO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF